

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04

DISPOE SOBRE A FORMA DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS COM A REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, O NÚMERO DE REPRESENTANTES, O CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O MANDATO DE 2013/2017.

- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei nº 1983, de 31 de março de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, alterada pela Lei nº 2170 de 08 de janeiro de 2001 e o Decreto 2804 de 19 de março de 2009, e finalmente o disposto na Medida Provisória nº 455/09 supramencionada e da outras providências, considerando:
- A decisão tomada em reunião realizada no dia 19 de julho de 2013 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos e calendário do processo de indicação dos representantes por segmentos e entidades para o mandato de 2013/2017.
- O disposto na Legislação citada e no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Carapicuíba resolve:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal, de livre escolha, indicará 01(um) Conselheiro - Titular.

Art. 2º - A Entidade representativa do segmento de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica. Deverá indicar 02 (dois) representantes

Art. 3º Deverão ser indicados 02 (dois) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos de Associação de Pais e Mestres – APM ou Entidades Similares, escolhidos por meio de assembleia específica e;

Art. 4º As Entidades Cívicas Organizadas indicarão 02(dois) representantes, escolhidos por meio de assembleia específica.

a) Cada membro Titular do CAE terá um Suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares citados no Art. 2º, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste artigo segundo.

b) A indicação dos representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, organizada pelo respectivo órgão de classe (sindicatos ou associações). Essa assembleia deverá ser registrada em ata específica assinada por todos os presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação que por sua vez, deverá encaminhar uma cópia ao FNDE.

c) A indicação dos representantes dos pais de alunos deve ser feita a partir de uma assembleia específica dos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres ou similares, cujo escolhido comporá o CAE do Município. Essa assembleia deverá ser registrada em ata específica assinada e encaminhada á Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez deverá enviar uma cópia ao FNDE;

d) A indicação dos representantes das entidades civis organizadas deverá ser feita em assembleia específica, que reunirá o maior número possível de entidades civis organizadas do município (igrejas, sindicatos, associações, etc.) devendo ser lavrada em ata específica, assinada por todos os presentes e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez deverá enviar uma cópia ao FNDE;

Art.5º Cada Escola da Rede Municipal de Ensino, deverá organizar reuniões, proceder o esclarecimento e orientações sobre o Conselho de Alimentação Escolar, e a função dos seus conselheiros e proceder a escolha dos representantes, entre seus pares, a fim de representar aos demais na plenária, na condição de eleitor pré-candidato a Conselheiro Titular e /ou Conselheiro a Suplentes nas vagas reservadas ao seu segmentos de acordo com o citado.

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal
- II. Dois representantes de Entidades representativas do segmento de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão.
- III. Dois representantes de Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APM).
- IV. Dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º Cabe às Entidades e Instituições de Ensinos, informar os nomes e dados pessoais dos representantes indicados e eleitos por cada segmento.

Art. 7º Será convocada, por Edital, plenárias para proceder à prestação de contas, orientações sobre organização e função do Conselho de Alimentação Escolar, eleição dos conselheiros por segmentos, apuração e posse dois eleitos;

Art. 8º Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação

Carapicuíba, 24 de julho de 2013.

APARECIDA DA GRAÇA CARLOS
Secretária de Educação